



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**CONTRATO Nº 06/2026**

**VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000004/2026**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Dr. Rui Barbosa, S/N, Centro, Paulo Frontin/PR, CEP 84.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, neste ato representada pela sua Autoridade Competente, SRA. **LORENA APARECIDA SOARES**, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **DORAMEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.562/0001-76, com sede na Rua Nassif Jose Daher, nº 25, Bairro Lundcea, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-068, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES**, CPF Nº **045.611.266-94**, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 00000004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de tecnologia assistiva (cadeiras de rodas especializadas e sob medida) para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde, referente aos lotes 1 e 4 da referida licitação, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que integram este contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites e condições estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.944,49 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice previsto no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O objeto será executado de acordo com as especificações do Termo de Referência. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar a execução e anotar em registro próprio todas as ocorrências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe à CONTRATADA: I – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros; III – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais; IV – Não submeter trabalhadores a condições degradantes, trabalho forçado ou jornadas exaustivas, nem permitir trabalho de menor de 16 anos (exceto aprendiz a partir de 14) ou trabalho noturno/perigoso a menor de 18 anos; V – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato. § 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé. § 2º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação do objeto, se admitida, seguirá estritamente as regras e limites estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, conforme regras definidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo estipulado. Parágrafo Único: O contrato poderá ser extinto antes do prazo (rescisão) nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 03.001.10.301.0017.2041.4.4.92.52.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, condição indispensável para a eficácia do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento. Paulo Frontin/PR,

17 de abril de 2026.

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**LORENA APARECIDA SOARES**

**AUTORIDADE COMPETENTE**



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**DORAMEL LTDA**

**ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES**

**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_